



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 986, de 24 de abril de 1.972,

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Empresa Telefônica da Paraíba (ETP), deixando a seu cargo a responsabilidade de manutenção e Assistência técnica/da Repetidora de TV, instalada no Pico do Jabre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Telefônica da Paraíba (ETP), deixando a seu cargo a responsabilidade de manutenção e assistência técnica da Repetidora de TV, que foi instalada no Pico do Jabre.

Paragrafo 1º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar (3) trez salários-mínimos mensal, destinado a fazer face a manutenção e serviços técnicos, executados pela E.T.P., sendo que a Prefeitura Municipal de Teixeira - Pb, participará com o pagamento mensal de um(1) salário-mínimo, conforme convênio assinado anteriormente.

Paragrafo 2º - A Empresa Telefônica da Paraíba ETP., / obrigar-se-á a manter como horário de funcionamento, das 12:00 / às 24:00 horas, (das doze as vinte e quatro horas) diariamente.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar até a importância de Cr\$ 4.900,50 (Quatro mil novecentos cruzeiros e cincoenta centavos), destinado a ocorrer as despesas de que trata o paragrafo 1º do art anterior desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, decorrerão das taxas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 24 de abril de 1.972.


=Dr. Olavo Nóbrega de Sousa =

= Prefeito =